



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO:**

Aos *25* dias do mês de *setembro* de 2013, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Doutor. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, sucessora da Secretaria Geral da Governadoria por força da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor Vilmar da Silva Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 168.901 SSP/GO e do CPF nº 052.063.751-87, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua 136-C, nº 150, Qd. F-44, Área 11-A e 35-A, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Iro Francisco Antoniazzi**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1010683025 SSP/RS e CPF/MF nº 413.251.840-04 e **Claudio Ribeiro de Jesus**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 241703347 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.320.688-08 celebram, de conformidade com a autorização governamental, constante do Processo nº 201000043000553, e o permissivo constante da Cláusula Terceira do contrato original, o presente termo aditivo com base no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicialmente pactuado ao contrato nº 062/2010, para atender ao aumento na demanda dos serviços prestados, bem como prorrogar o prazo de vigência do ajuste por um período adicional de 30 (trinta) meses do contrato de prestação de serviços correspondentes a prestação de serviços móvel pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares, acesso 3G, com fornecimento de modem USB para conexão, conforme as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA**

Conforme estabelecido no contrato original e de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o prazo de vigência constante da cláusula terceira do contrato original fica prorrogado por mais



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



30 (trinta) meses, compreendendo o período de 12 de maio de 2013 a 11 de novembro de 2015, condicionando a sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Em decorrência da alteração acima, fica acrescida a importância de R\$ 230.541,15 (duzentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e um reais, quinze centavos) ao valor constante do contrato original, passando de R\$ 732.202,80 (setecentos e trinta e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 962.743,95 (novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais, noventa e cinco centavos), sendo R\$ 244.964,89 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais, oitenta e nove centavos) referentes ao exercício de 2013, conforme Notas de Empenho nºs 00313 e 00314, de 15/04/2013, à conta da dotação 2013.11.01.04.122.4001.4001.03, do vigente orçamento, e R\$ 717.779,06 (setecentos e dezessete mil, setecentos e setenta e nove reais, seis centavos) nas próximas dotações.

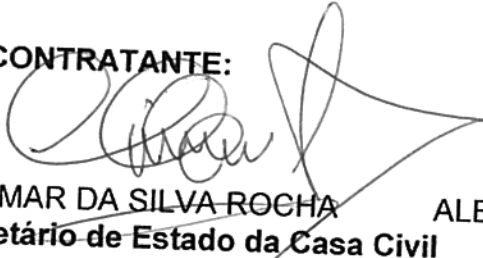
**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do contrato original permanecem em vigor, onde não colidem com as condições aqui expressas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em três vias de iguais, por todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia-Go, 25 de setembro de 2013.

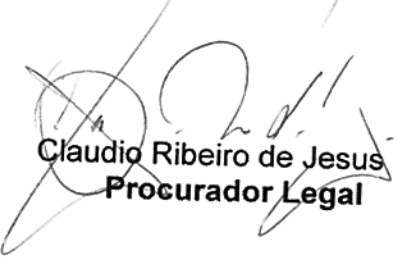
Pelo CONTRATANTE:

  
VILMAR DA SILVA ROCHA  
Secretário de Estado da Casa Civil

  
ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS  
Procurador-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:

  
Iro Francisco Antoniazzi  
Procurador Legal

  
Claudio Ribeiro de Jesus  
Procurador Legal

TESTEMUNHAS: